



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete do Prefeito

LEI 1359/2017

Em 25 de Abril de 2017.

Registrado às fls. 127 e 128 do livro de  
Registro de Leis n.º 17  
Em, 26 de Abril de 2017  
Laís Santos

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal nº 809/2003 e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pocinhos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor o valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º**- Os valores serão reajustados para preservá-los em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

**Art. 3º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 5º** - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 6º** - Para Cumprimento do disposto na presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº. 809/2003.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Registrado às fls. 127v a 128v do livro de  
Registro de leis n.º 17  
Em, 26 de Abril de 2017  
Laís Santos

Em, 25 DE ABRIL DE 2017.

  
**CLAUDIO CHAVES COSTA**  
Prefeito Constitucional